

AE – RÁDIO RENASCENÇA



Sindicato dos Trabalhadores de
Telecomunicações e Comunicação
Audiovisual

AE – RÁDIO RENASCENÇA

NOTA PRÉVIA

O texto que se segue corresponde ao publicado no Boletim de Trabalho e Emprego. Todavia, ele foi formatado de forma a facilitar a consulta. Por esse motivo, ressalvamos que o presente texto não faz fé como reprodução da lei, destinando-se a mera informação de carácter genérico. Por outro lado, a determinação do alcance do exacto sentido de uma disposição jurídica exige preparação adequada, pelo que a simples leitura do texto legal não dispensa nem substitui a consulta aos serviços jurídicos do sindicado.

AE – RÁDIO RENASCENÇA

CAPÍTULO I	8
Âmbito, área, vigência e denúncia	8
Âmbito e área	8
Vigência	8
Denúncia	8
CAPÍTULO II	8
Direitos, deveres e garantias das partes	8
Direitos dos Trabalhadores e da Empresa	8
Deveres dos Trabalhadores e da Empresa	9
Natureza específica da Empresa	10
Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do respectivo contrato individual de trabalho	10
CAPÍTULO III	11
Condições gerais de Admissão	11
Princípios gerais	11
Condições mínimas de admissão	11
CAPÍTULO IV	11
Categorias, promoções, formação e acesso profissional	11
Designação das categorias e definição de funções	11
Formação Profissional	11
CAPÍTULO V	12
Prestação de trabalho	12
Período normal de trabalho	12
CAPÍTULO VI	13
Suspensão da prestação de trabalho	13
Descanso semanal	13
Feriados	14
Férias	14
Licença sem retribuição	14
Faltas	14
Comunicação e prova sobre faltas justificadas	16
Efeitos das faltas justificadas	16
Efeitos das faltas injustificadas	16
Efeitos das faltas no direito a férias	17

AE – RÁDIO RENASCENÇA

CAPÍTULO VII	17
Retribuição	17
Princípios gerais	17
Noções	18
Cálculo do valor da remuneração horária e diária	18
Descontos na remuneração por faltas do trabalhador	18
Remuneração do trabalho suplementar	19
Trabalho nocturno	19
Subsídio de Natal	19
Subsídio de refeição	19
Subsídio de transporte	19
Diuturnidades	19
CAPÍTULO VIII	20
Transferências e Deslocações	20
Transferência de trabalhadores para outro local de trabalho	20
Deslocação em serviço	20
Abonos por deslocação em serviço	21
CAPÍTULO IX	21
Suspensão e cessação do Contrato de Trabalho	21
Suspensão do Contrato de Trabalho	21
Causas da cessação do Contrato de Trabalho	22
CAPÍTULO X	22
Disciplina no trabalho	22
Disciplina	22
CAPÍTULO XI	22
Livre exercício da actividade sindical	22
Direito à actividade sindical na empresa	22
CAPÍTULO XII	22
Segurança, Higiene e Saúde no local de trabalho	22
Princípio geral	22
CAPÍTULO XIII	23
Condições particulares de trabalho	23
Protecção da Maternidade e Paternidade	23
Trabalhadores-Estudantes	23
Trabalho de menores	23

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Trabalho de deficientes _____	23
Condução de viaturas da Empresa _____	23
CAPÍTULO XIV _____	23
<i>Prestações de carácter social</i> _____	23
Prestações de carácter social _____	23
CAPÍTULO XV _____	24
<i>Comissão Paritária</i> _____	24
Comissão Paritária _____	24
CAPÍTULO XVI _____	24
<i>Disposições finais</i> _____	24
Órgãos representativos dos trabalhadores _____	24
Casos omissos _____	25
Tratamento mais favorável _____	25
ANEXO I _____	26
<i>Carreira Profissional, Definição de Funções e Habilitações Mínimas</i> _____	26
Carreira Profissional _____	26
Assistente de Programas _____	27
Discotecário _____	27
Locutor-animador _____	27
Locutor-repórter _____	27
Operador de radiodifusão _____	27
Realizador _____	28
Sonorizador _____	28
Técnico de Som _____	28
Desenhador _____	29
Electricista _____	29
Engenheiro electrotécnico _____	29
Engenheiro técnico electrotécnico _____	29
Mecânico de antenas _____	29
Mecânico de automóveis _____	30
Radiotécnico _____	30
Técnico de electrónica _____	30
Caixa _____	30
Técnico Administrativo _____	30
Fiel de armazém _____	31

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Rececionista _____	31
Secretário _____	32
Contínuo _____	32
Empregado de limpeza _____	32
Motorista _____	32
Telefonista _____	33
Produtor _____	33
Técnico de marketing _____	33
Assistente de marketing _____	33
Documentalista _____	33
Assistente de Produção (área de programas) _____	34
Assistente de Produção (área da informação) _____	34
Produtor Musical _____	35
Coordenador Musical _____	35
Designer _____	35
Técnico de Informática _____	36
Engenheiro de Informática _____	36
Técnico de Controlo de Gestão _____	36
Supervisor de Redes e Sistemas de Automação de Rádio _____	36
Gestor da Web _____	37
Supervisor Técnico de Emissão _____	37
Técnico de Relações Públicas _____	38
Técnico de Recursos Humanos _____	38
Gestor de Marca _____	39
Assistente de Recursos Humanos _____	39
ANEXO II _____	40
NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO _____	40
Nível C: _____	40
Nível B: _____	40
Nível A : _____	40
Nível I : _____	40
Nível II: _____	40
Nível III: _____	41
Nível IV: _____	41
Nível V: _____	41

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Nível VI:	42
Nível VIII:	43
Nível IX:	43
Nível X:	44
Nível XI:	44
Nível XII:	45
Nível XIII:	45
Nível XIV:	45
Nível XV:	46
Nível XVI:	46
Nível XVII:	46
Nível XVIII:	46
ANEXO III	47
6. Remuneração quando, em deslocação e por motivo de força maior, o trabalhador tenha que se deslocar em viatura própria.	48

AE – RÁDIO RENASCENÇA

ACORDO DE EMPRESA RÁDIO RENASCENÇA

CAPÍTULO I

Âmbito, área, vigência e denúncia

Cláusula 1ª

Âmbito e área

- 1. O presente Acordo de Empresa (A.E.) obriga, por um lado, a Rádio Renascença e, por outro lado, todos os trabalhadores representados pelo Sindicato signatário.**
- 2. Este A. E. aplica-se em todo o território nacional, respeita ao sector de actividade de radiodifusão sonora, abrangendo as carreiras e categorias profissionais constantes do Anexo I.**

Cláusula 2ª

Vigência

- 1. O presente Acordo de Empresa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego (B.T.E.).**
- 2. As disposições relativas à tabela salarial e à restante matéria pecuniária produzem efeitos de 01 de Abril a 31 de Março de cada ano, excepto o subsídio de refeição que tem efeitos de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.**
- 3. O Acordo manter-se-á em vigor até ser substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva.**

Cláusula 3ª

Denúncia

- 1. O presente A. E. pode ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, desde que seja acompanhada de uma proposta negocial.**
- 2. A denúncia deve ser feita com uma antecedência de, pelo menos, três meses relativamente ao termo do respectivo prazo de vigência.**

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 4ª

Direitos dos Trabalhadores e da Empresa

- 1. Constituem direitos dos trabalhadores:**
 - a) Receber a retribuição como contrapartida do seu trabalho;**
 - b) Exercer as funções inerentes à sua categoria profissional;**

AE – RÁDIO RENASCENÇA

- c) Reclamar das condições de prestação de trabalho, designadamente no que respeita às condições de salubridade, higiene e segurança;
- d) Exercer as funções sindicais e usufruir os respectivos direitos consagrados nas leis de trabalho;
- e) Promover o diálogo permanente com os órgãos de direcção ou de gestão, no que toca à melhoria das suas condições de trabalho e da melhoria da produtividade do trabalho;
- f) Reclamar contra qualquer tratamento discriminatório, quer absoluto quer relativo, quanto à sua promoção e progressão na carreira profissional;
- g) Exercer os demais direitos e usufruir todas as regalias sociais e económicas previstas neste acordo e nas leis de trabalho.

2. Constituem direitos da empresa:

- a) Gerir os negócios sociais, com plena autonomia e independência, no respeito dos direitos dos trabalhadores, tendo em vista o cumprimento dos fins estatutários;
- b) Exercer o poder disciplinar quanto a todos os trabalhadores;
- c) Admitir, promover e dignificar os trabalhadores, de acordo com as respectivas qualificações e tendo em vista as necessidades da empresa;
- d) Criar as condições económicas, financeiras e tecnológicas tendentes à expansão dos seus objectivos sociais e à valorização e dignificação dos seus recursos humanos;
- e) Cooperar com as estruturas organizadas de trabalhadores e com as organizações sociais e sindicais, tendo em vista a modernização dos meios de produção de audiovisual e a promoção social e económica dos respectivos profissionais;
- f) Exercer os demais direitos emergentes dos seus estatutos e da lei.

Cláusula 5ª

Deveres dos Trabalhadores e da Empresa

1. Constituem deveres dos trabalhadores:

- a) Tratar com urbanidade os gestores, directores e trabalhadores da empresa, bem como todos os cidadãos que, directa ou indirectamente, contactem os serviços ou deles usufruam, nomeadamente os ouvintes;
- b) Cumprir os seus deveres laborais com lealdade, diligência, zelo e assiduidade;
- c) Velar pela manutenção e boa utilização de todos os serviços, instalações, viaturas e equipamentos de trabalho, responsabilizando-se por aqueles que lhes sejam confiados;
- d) Cumprir todas as ordens legítimas emanadas das chefias hierárquicas;
- e) Manter o sigilo profissional quanto a todos os assuntos que digam respeito aos processos de produção, preparação e informação da empresa, em ordem a salvaguardar os seus interesses éticos e comerciais;

AE – RÁDIO RENASCENÇA

- f) Colaborar com a empresa na melhoria dos níveis de produtividade;
 - g) Frequentar cursos de formação, de aperfeiçoamento e de reciclagem profissional que sejam do interesse simultâneo do profissional e da empresa, ou desta própria;
 - h) Pronunciar-se, a pedido da empresa, sobre as medidas da sua reestruturação tecnológica, emitindo pareceres, dando sugestões e colaborando no sentido de serem criadas melhores condições que, objectivamente, lhes assegurem a valorização profissional e a melhoria dos resultados económicos da empresa.
- 2. Constituem deveres da empresa:**
- a) Garantir a todos os trabalhadores funções compatíveis com a respectiva categoria profissional;
 - b) Promover os trabalhadores nos termos do Anexo I;
 - c) Pagar aos trabalhadores, atempadamente, a retribuição devida;
 - d) Tratar os trabalhadores com a urbanidade e com o respeito que lhes é devido enquanto profissionais, homens e cidadãos;
 - e) Criar ou fornecer os cursos referidos na alínea g) do número anterior;
 - f) Respeitar as demais disposições legais que protejam os direitos e as garantias dos trabalhadores, bem como dos que exerçam funções sindicais.

Cláusula 6ª

Natureza específica da Empresa

- 1.** Atendendo ao carácter e missão específica da Rádio Renascença – Emissora Católica Portuguesa, os trabalhadores terão de respeitar e observar integralmente na actividade exercida no âmbito das suas funções, a doutrina católica, segundo a formulação do seu magistério.
- 2.** Toda a orientação e controlo doutrinal da Rádio Renascença pertencem à hierarquia da Igreja Católica, representada naquela estação emissora pelo seu Conselho de Gerência, única entidade competente para apreciar a actividade dos trabalhadores no que se refere a esta cláusula.
- 3.** Considera-se justa causa de rescisão do contrato individual de trabalho a violação do disposto nesta cláusula.

Cláusula 7ª

Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do respectivo contrato individual de trabalho

- 1.** O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria profissional para que foi contratado.
- 2.** Salvo estipulação em contrário, a Rádio Renascença pode, quando o interesse da empresa o exigir, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.
- 3.** Quando aos serviços temporariamente desempenhados, nos termos do número anterior, corresponder um tratamento mais favorável, o

AE – RÁDIO RENASCENÇA

trabalhador terá direito a esse tratamento, enquanto deles estiver encarregue.

CAPÍTULO III Condições gerais de Admissão

Cláusula 8ª Princípios gerais

- 1. A admissão de trabalhadores será efectuada pelo Conselho de Gerência da Rádio Renascença.**
- 2. Para o preenchimento de postos de trabalho na empresa, ou para efeitos de reconversão tecnológica, a Rádio Renascença deverá dar preferência aos trabalhadores ao seu serviço, desde que estes reúnam as condições necessárias para o preenchimento dos referidos postos.**

Cláusula 9ª Condições mínimas de admissão

- 1. As habilitações mínimas para as várias carreiras profissionais são as constantes do Anexo I.**
- 2. Poderão ser admitidos trabalhadores que, embora não possuam as habilitações mínimas exigidas, tenham comprovada experiência profissional.**

CAPÍTULO IV Categorias, promoções, formação e acesso profissional

Cláusula 10ª Designação das categorias e definição de funções

- 1. As carreiras profissionais e a definição de funções constam do Anexo I.**
- 2. Os níveis de qualificação são os constantes do Anexo II.**
- 3. A Rádio Renascença não poderá adoptar para os trabalhadores que exerçam as funções definidas nos respectivos anexos, designações diferentes das estabelecidas no presente A.E.**
- 4. As promoções de escalão nas diversas carreiras profissionais serão feitas a partir das informações de serviço recolhidas nos termos do sistema de notação profissional periódica em vigor na empresa.**

Cláusula 11ª Formação Profissional

- 1. A Rádio Renascença deve proporcionar ao trabalhador acções de formação profissional adequadas à sua qualificação.**

AE – RÁDIO RENASCENÇA

- 2.** A formação contínua deve ser promovida, com vista ao incremento da produtividade e da competitividade da empresa, fomentando o desenvolvimento das qualificações dos trabalhadores.
- 3.** A Rádio Renascença tudo fará para cumprir com os objectivos estipulados por lei para a formação dos seus trabalhadores.

CAPÍTULO V Prestação de trabalho

Cláusula 12ª Período normal de trabalho

- 1.** O período normal de horário semanal de trabalho, sem prejuízo de uma desejável uniformização de horários para todos os trabalhadores, é o seguinte:
 - a)** 36 horas semanais (seis dias por semana)
 - Assistente de Produção
 - Sonorizador
 - Técnico de Som
 - Operador de Radiodifusão
 - Telefonista
 - Realizador
 - Locutor-Repórter
 - Locutor-Animador
 - b)** 37,5 horas semanais (cinco dias por semana)
 - Caixa
 - Discotecário
 - Recepcionista
 - Secretário
 - Realizador
 - Produtor
 - Locutor-Repórter
 - Locutor-Animador
 - Produtor Musical
 - Assistente de Produção
 - Assistente de Programas
 - Designer
 - Técnico de Controlo de Gestão
 - Documentalista
 - Assistente de Marketing
 - Engenheiro Electrotécnico
 - Engenheiro Técnico Electrotécnico
 - Desenhador
 - Fiel de Armazém
 - Motorista
 - Contínuo
 - Radiotécnico

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Técnico de Electrónica
Electricista
Mecânico de Automóveis
Mecânico de Antenas
Operador de radiodifusão
Coordenador Musical
Engenheiro de Informático
Gestor da Web
Gestor de Marca
Supervisor de redes
Supervisor Técnico de Emissão
Técnico Administrativo
Técnico de Informática
Técnico de Marketing
Técnico de Recursos Humanos
Técnico de Relações Públicas
Telefonista
Assistente de Recursos Humanos

c) 37,5 horas semanais (seis dias por semana)

Trabalhador de Limpeza

- 2. Entende-se por período normal de trabalho o número de horas de trabalho que o trabalhador se obrigou a prestar em cada dia ou semana.**
- 3. Compete à Rádio Renascença a organização dos horários de trabalho, observados os condicionalismos legais e contratuais.**
- 4. Sempre que a empresa considere necessário e as especiais funções de responsabilidade dos trabalhadores o justifique, estes serão isentos de horário de trabalho em conformidade com a Lei, inclusivamente no que se refere à retribuição especial.**
- 5. O período de horário de trabalho não poderá ser alterado de uma forma permanente, sem acordo prévio do trabalhador de, pelo menos, 7 dias de antecedência e sem observância dos demais condicionalismos legais.**
- 6. O dia normal de folga não poderá ser alterado sem prévio acordo entre o trabalhador e a empresa, salvo quando necessidades especiais de serviço ou circunstâncias excepcionais e imprevistas o justifiquem.**

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 13ª

Descanso semanal

- 1. Nos horários regulares, os dias de descanso complementar e semanal são o Sábado e o Domingo.**
- 2. Nos serviços que laboram no Sábado e Domingo, os dias de descanso complementar e semanal dos trabalhadores com horário regular serão fixados tendo em conta as exigências dos serviços e os interesses dos trabalhadores.**

AE – RÁDIO RENASCENÇA

- 3.** O dia de descanso traduz um direito inalienável e, em princípio, deve ser respeitado nos dias em que foi previamente marcado. Quando por motivos imperiosos for necessário trabalhar em dia de descanso, os trabalhadores terão direito ao descanso compensatório estabelecido na Lei, bem como à respectiva retribuição compensatória.

Cláusula 14ª Feriados

- 1.** São considerados feriados obrigatórios os seguintes:
 - 1 de Janeiro;
 - Sexta-feira Santa;
 - Domingo de Páscoa;
 - 25 de Abril;
 - 1 de Maio;
 - Corpo de Deus (festa móvel);
 - 10 de Junho;
 - 15 de Agosto;
 - 5 de Outubro;
 - 1 de Novembro;
 - 1 de Dezembro;
 - 8 de Dezembro;
 - 25 de Dezembro.
- 2.** Além dos feriados obrigatórios será observado o feriado municipal da localidade.
- 3.** Os trabalhadores indispensáveis ao funcionamento regular da emissão não podem recusar-se a trabalhar nos feriados, salvo em caso de força maior, devidamente justificados.
- 4.** A elaboração das escalas necessárias ao funcionamento regular da emissão, nos períodos de Natal, Ano Novo, Páscoa e restantes feriados será definida pela empresa, tendo em atenção a conveniência de serviço e os interesses dos trabalhadores.

Cláusula 15ª Férias

Em tudo quanto se refere ao direito a férias aplica-se o disposto na lei geral.

Cláusula 16ª Licença sem retribuição

- 1.** A empresa poderá conceder a pedido dos interessados, licenças sem retribuição.
- 2.** O período da licença sem retribuição não é descontado para efeitos de antiguidade.

Cláusula 17ª Faltas

AE – RÁDIO RENASCENÇA

1. Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. São consideradas faltas justificadas:
 - a) As dadas por altura do casamento, durante 15 dias seguidos.-
 - b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos seguintes:
 - 1) Cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa que viva com o trabalhador em comunhão de vida e habitação, ou de parente ou afim no 1º grau na linha recta (pais, filhos, sogros, madrastas, padrastos, enteados, genros e noras);
 - 2) Dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou em segundo grau na linha colateral (avós, netos e irmãos);
 - 3) Aplica-se o disposto na alínea b1) ao falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador nos termos previstos em legislação especial.
 - c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial;
 - d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na lei;
 - f) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa de filho menor;
 - g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, designadamente para dirigente sindical, delegado sindical, membros da Comissão de Trabalhadores e membros da Comissão de Higiene e Segurança.
 - h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;
 - i) As motivadas por motivo de doação (graciosa) de sangue, durante um dia por cada dádiva;
 - j) As dadas no exercício das funções de bombeiro voluntário e de serviço de emergência;
 - k) As faltas dadas pelos trabalhadores do sexo masculino durante cinco dias úteis, em caso de nascimento de filhos, nos termos da lei;
 - l) As autorizadas ou aprovadas pela Rádio Renascença;
 - m) As que por lei forem como tal qualificadas.
4. Consideram-se injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 18ª

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Comunicação e prova sobre faltas justificadas

1. As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas à Rádio Renascença com a antecedência mínima de cinco dias.
2. Quando imprevistas, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas à Rádio Renascença logo que possível.
3. A Rádio Renascença pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
5. No caso de doença, a falta considera-se justificada com a entrega, junto da empresa, do boletim de baixa ou documento legalmente equivalente.
6. Esta matéria poderá ser objecto de regulamentação interna.

Cláusula 19ª

Efeitos das faltas justificadas

1. As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo de outras previsões legais, determinam a perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
 - a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador tenha direito ao subsídio de doença respectivo;
 - b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
 - c) As previstas na alínea m) da cláusula 17ª, quando superiores a trinta dias por ano;
 - d) No exercício da actividade sindical ou de membro de comissão de trabalhadores, se excederem o crédito de horas a que tenham legalmente direito;
 - e) As autorizadas ou aprovadas pela Rádio Renascença, com essa expressa indicação.

Cláusula 20ª

Efeitos das faltas injustificadas

1. As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.
2. Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios-dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infracção grave.
3. Incorre em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:
 - a) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez dias interpolados num período de um ano;
 - b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

AE – RÁDIO RENASCENÇA

- 4.** No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a Empresa recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.
- 5.** Abandono do trabalho.
 - a)** Considera-se abandono do trabalho a ausência do trabalhador ao serviço acompanhada de factos que com toda a probabilidade revelem a intenção de o não retomar.
 - b)** Presume-se abandono do trabalho a ausência do trabalhador ao serviço durante, pelo menos, dez dias úteis seguidos, sem que a empresa tenha recebido comunicação do motivo da ausência.
 - c)** A presunção estabelecida no número anterior pode ser elidida pelo trabalhador mediante prova da ocorrência de motivo de força maior impeditivo da comunicação da ausência.
 - d)** O abandono do trabalho vale como denúncia do contrato e constitui o trabalhador na obrigação de indemnizar a empresa de acordo com o estabelecido na Lei.
 - e)** A cessação do contrato só é invocável pela empresa após comunicação por carta registada, com aviso de recepção, para a última morada conhecida do trabalhador.

Cláusula 21ª

Efeitos das faltas no direito a férias

Em tudo quanto se refere aos efeitos das faltas no direito a férias aplica-se o disposto na lei geral.

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 22ª

Princípios gerais

- 1.** Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho e pode ser certa, variável ou mista.
- 2.** A retribuição compreende a remuneração de base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou espécie, e será paga até ao último dia útil de cada mês.
- 3.** Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da empresa ao trabalhador.
- 4.** Sem prejuízo do disposto na lei, não se considera, porém, retribuição, designadamente:
 - a)** A remuneração por trabalho suplementar;
 - b)** As importâncias recebidas a título de ajudas de custo, abono de viagem, despesas de transporte e de alimentação, abonos de instalação, de habitação e subsídios de residência ou de renda de

AE – RÁDIO RENASCENÇA

- casa e outros equivalentes, devidos ao trabalhador por deslocações ou novas instalações feitas em serviço da Rádio Renascença;
- c) Os subsídios de refeição, quer em dinheiro, quer sob a forma de “tickets”, senhas de almoço ou qualquer outra;
 - d) Os prémios, gratificações e subsídios atribuídos por desempenho accidental, transitório ou excepcional de determinadas funções ou tarefas ou pela execução de objectivos ou resultados;
 - e) As gratificações ou prestações extraordinárias concedidas como recompensa ou prémio dos bons resultados obtidos pela empresa;
 - f) As prestações decorrentes de factos relacionados com o desempenho ou mérito profissionais, bem como a assiduidade do trabalhador, cujo pagamento, nos períodos de referência respectivos, não esteja antecipadamente garantido.

Cláusula 23ª Noções

Para efeitos deste A.E., entende-se por remuneração de base mínima mensal a prevista no Anexo III.

Cláusula 24ª Cálculo do valor da remuneração horária e diária

1. Para efeitos do presente A.E., o valor da remuneração horária será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

em que Rm é o valor da retribuição mensal e n o período de trabalho semanal.

2. O valor da retribuição diária é calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{Rm}{30}$$

em que Rm é o valor da retribuição mensal.

Cláusula 25ª Descontos na remuneração por faltas do trabalhador

Para efeitos de abonos e descontos o valor da retribuição horária será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

em que Rm é o valor da retribuição mensal e n o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 26ª

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Remuneração do trabalho suplementar

- 1. O trabalho suplementar será prestado nos termos da Lei.**
- 2. Se eventualmente ocorrerem deslizamentos de horário, serão estes compensados, por acordo prévio entre a hierarquia e o trabalhador, no dia imediato à entrada de serviço.**
- 3. Em caso da impossibilidade de acordo prévio, vigora o regime geral e legal.**

Cláusula 27ª Trabalho noturno

- 1. Considera-se trabalho noturno, o prestado entre as 20,00 horas de um dia e as 07,00 horas do dia seguinte.**
- 2. O trabalho noturno será remunerado nos termos da Lei.**

Cláusula 28ª Subsídio de Natal

- 1. Os trabalhadores ao serviço da Rádio Renascença têm direito a um subsídio de Natal cujo montante corresponde à sua retribuição mensal.**
- 2. O subsídio de Natal será pago até ao dia 30 de Novembro.**
- 3. No ano de admissão, no ano da suspensão de contrato de trabalho por impedimento prolongado e no ano de cessação de contrato de trabalho, o trabalhador receberá o referido subsídio na parte proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano.**

Cláusula 29ª Subsídio de refeição

Os trabalhadores ao serviço da Rádio Renascença terão direito a receber um subsídio de refeição por cada dia efectivo de trabalho, pago em senhas ou em numerário e cujos valores, estabelecidos anualmente, constam do Anexo III ao presente Acordo.

Cláusula 30ª Subsídio de transporte

Terão direito a subsídio de transporte por cada dia de trabalho, os trabalhadores cujo horário implica entrada ou saída, no período entre as 00 horas e as 07 horas, salvo se, vivendo nas proximidades do local de trabalho, não recorrerem habitualmente a transportes colectivos nas suas deslocações da residência para o trabalho e vice versa.

Cláusula 31ª Diuturnidades

AE – RÁDIO RENASCENÇA

- 1.** Os trabalhadores da Rádio Renascença têm direito a uma diuturnidade até ao máximo de cinco diuturnidades, que se vence após efectiva permanência na mesma categoria e escalão durante o prazo de promoção respectivo, desde que esta não se verifique.
- 2.** Caducam as diuturnidades vencidas, sempre que o trabalhador mude de categoria ou de escalão, não podendo, todavia, ver reduzida a sua remuneração anterior.
- 3.** O valor de cada diuturnidade é estabelecido anualmente e consta do Anexo III ao presente Acordo.

CAPÍTULO VIII Transferências e Deslocações

Cláusula 32ª

Transferência de trabalhadores para outro local de trabalho

- 1.** A empresa pode, quando o seu interesse o exija, transferir, temporária ou definitivamente, o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não implicar prejuízo sério para o trabalhador e este der o seu acordo escrito.
- 2.** A Rádio Renascença pode, ainda, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar de mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta trabalho.
- 3.** Entende-se por local de trabalho o estabelecimento em que o trabalhador presta habitualmente serviço.
- 4.** No caso de transferência definitiva ocorrida devido às circunstâncias enunciadas no nº2 desta cláusula para local situado fora do concelho ou dos concelhos limítrofes, que causem prejuízo sério para o trabalhador, este pode, querendo, rescindir o contrato de trabalho com direito a uma indemnização correspondente a um mês de retribuição por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses.
- 5.** A Rádio Renascença custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas e decorrentes das transferências referidas nos números anteriores, nomeadamente de transporte do trabalhador.
- 6.** Se a transferência referida no número quatro implicar mudança de residência do trabalhador a Rádio Renascença suportará todos os encargos comprovadamente sofridos pelo trabalhador com esta mudança.
- 7.** No caso de a transferência do trabalhador ser temporária, da ordem de transferência deve constar, além da justificação, o tempo previsível da transferência, que não deve exceder seis meses, salvo em condições especiais, que deverão ser enunciadas na mesma ordem de transferência.
- 8.** Em caso de transferência temporária de local de trabalho, o trabalhador considera-se em regime de deslocação.

Cláusula 33ª

Deslocação em serviço

- 1.** Entende-se por deslocação em serviço a realização de trabalho fora do local habitual de trabalho por um período de tempo limitado.

AE – RÁDIO RENASCENÇA

2. As deslocações em serviço classificam-se como deslocações no país e deslocações no estrangeiro.
3. As deslocações no país podem ser diárias, temporárias e especiais.
4. As deslocações no estrangeiro podem ser temporárias e especiais.
5. Consideram-se diárias as deslocações que têm início e termo no mesmo dia e que não impedem o trabalhador de pernoitar no seu domicílio habitual.
6. Consideram-se temporárias as deslocações que têm início num dia e se prolongam para o dia ou dias seguintes e envolvem pernoita do trabalhador fora do seu domicílio habitual.
7. Deslocações especiais são todas as que têm duração superior a 7 dias consecutivos, quer a deslocação ocorra no país quer no estrangeiro.

Cláusula 34^a

Abonos por deslocação em serviço

1. Os trabalhadores em regime de deslocação em serviço têm direito ao pagamento das ajudas de custo diárias previstas no Anexo III ao presente Acordo e cujos valores serão anualmente revistos, destinadas a custear o alojamento e alimentação.
2. Em caso de emergência ou manifesta necessidade da empresa devidamente fundamentada, podem os trabalhadores, para tarefas específicas de que sejam encarregados, aceder em pôr a sua viatura à disposição da empresa, conforme o estipulado no Anexo III do presente Acordo.
3. Em caso de deslocações especiais quer no país quer no estrangeiro, bem como nas deslocações temporárias ao estrangeiro, o trabalhador terá direito a uma compensação por cada dia de trabalho equivalente a 1/30 da sua retribuição.
4. Se na deslocação em serviço estiverem envolvidos trabalhadores com retribuição diferente, o valor da ajuda de custo será determinado com base na retribuição mais elevada.
5. A Rádio Renascença obriga-se a fazer um seguro de viagem destinado a abranger os trabalhadores que se desloquem em serviço ao estrangeiro e às Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

CAPÍTULO IX

Suspensão e cessação do Contrato de Trabalho

Cláusula 35^a

Suspensão do Contrato de Trabalho

Nos casos de impedimento prolongado da prestação de trabalho por doença, serviço militar ou outra causa similar, a relação de trabalho suspender-se-á nos termos da Lei.

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Cláusula 36ª Causas da cessação do Contrato de Trabalho

O contrato de trabalho cessa nos termos e nas condições previstas na Lei.

CAPÍTULO X Disciplina no trabalho

Cláusula 37ª Disciplina

- 1.** A Rádio Renascença tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, competindo-lhe o exercício de tal poder com a observância das garantias consignadas na Lei e no presente A.E.
- 2.** Nenhum trabalhador da Rádio Renascença poderá ser despedido sem justa causa e sem que lhe seja instaurado obrigatoriamente processo disciplinar com todas as garantias de defesa.
- 3.** A tramitação do processo segue as regras da Lei, não podendo o prazo de defesa para apresentação da resposta à nota de culpa ser inferior a dez dias úteis.
- 4.** A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar, ou logo que cesse o contrato de trabalho.
- 5.** O processo disciplinar deverá ser instaurado até 30 dias após a prática do facto infraccional ou do seu conhecimento pela Rádio Renascença e deverá estar concluído até um ano após o seu início sob pena de caducidade.
- 6.** 6A regra prevista no número quatro só não terá aplicação se ao caso couber procedimento criminal e a Lei penal previr prazo mais longo.
- 7.** No demais aplicam-se as disposições legais.

CAPÍTULO XI Livre exercício da actividade sindical

Cláusula 38ª Direito à actividade sindical na empresa

A Rádio Renascença obriga-se a respeitar o estabelecido na Lei, designadamente não interferindo na liberdade de inscrição dos trabalhadores em sindicatos e na actividade sindical dentro da empresa.

CAPÍTULO XII Segurança, Higiene e Saúde no local de trabalho

Cláusula 39ª Princípio geral

Em todas as questões referentes a segurança, higiene e saúde no trabalho a Rádio Renascença aplicará a lei geral.

AE – RÁDIO RENASCENÇA

CAPÍTULO XIII Condições particulares de trabalho

Cláusula 40ª Protecção da Maternidade e Paternidade

- 1. Em todas as questões relativas à protecção da maternidade e à paternidade, aplicar-se-á a lei geral;**
- 2. A Rádio Renascença informará os trabalhadores de toda a legislação aplicável a estas matérias.**

Cláusula 41ª Trabalhadores-Estudantes

Em todas as questões relativas ao estatuto do trabalhador estudante, aplicar-se-á a lei geral.

Cláusula 42ª Trabalho de menores

Em todas as questões relativas ao trabalho de menores, aplicar-se-á a lei geral.

Cláusula 43ª Trabalho de deficientes

Em todas as questões relativas ao trabalho de deficientes, aplicar-se-á a lei geral.

Cláusula 44ª Condução de viaturas da Empresa

Os trabalhadores não motoristas da Rádio Renascença poderão, por motivos de serviço, conduzir viaturas da empresa, assumindo esta a responsabilidade pelos danos emergentes da condução.

CAPÍTULO XIV Prestações de carácter social

Cláusula 45ª Prestações de carácter social

- 1. A Rádio Renascença pagará aos seus trabalhadores os subsídios de compensação para as férias de Primavera/Inverno, de nascimento, casamento, penosidade, transporte, exclusividade e o complemento do subsídio de doença que já vem praticando.**
- 2. A regulamentação dos subsídios previstos nesta cláusula é objecto de Norma de Serviço Interna.**

AE – RÁDIO RENASCENÇA

- 3. A Rádio Renascença criou um seguro de saúde que garante aos trabalhadores do quadro coberturas / base relativas a:**
 - Assistência médica hospitalar;
 - Assistência médica ambulatoria / estomatologia.

CAPÍTULO XV Comissão Paritária

Cláusula 46ª Comissão Paritária

- 1. É constituída uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as cláusulas do presente A.E.**
- 2. A Comissão Paritária será constituída por quatro membros, sendo dois representantes da empresa e dois representantes do sindicato subscritor, que poderão ser coadjuvados por assessores.**
- 3. As deliberações da Comissão Paritária tomadas por unanimidade consideram-se, para todos os efeitos, como integrando o presente A. E., devendo ser depositadas e publicadas nos termos legais.**
- 4. Não sendo possível o consenso da Comissão Paritária, o diferendo transitará para uma Comissão Arbitral que se pronunciará definitivamente, a qual será constituída, por três árbitros, sendo um nomeado pelo Sindicato signatário, um pela empresa e o terceiro, que presidirá, escolhido por comum acordo das partes.**
- 5. No prazo de 30 dias após a publicação deste A.E., cada uma das partes comunicará, por escrito, à outra, e ao Ministério competente, os nomes dos seus representantes, para efeitos de publicação no B.T.E.**
- 6. Os elementos da Comissão Paritária podem ser substituídos, em caso de impedimento, pela parte a quem compete a sua nomeação, nos termos previstos no número anterior.**
- 7. A Comissão funcionará por iniciativa de qualquer das entidades signatárias do presente A.E., devendo a convocatória mencionar a Ordem de Trabalhos.**

CAPÍTULO XVI Disposições finais

Cláusula 47ª Órgãos representativos dos trabalhadores

Para efeitos deste A.E., entende-se por órgãos representativos dos trabalhadores as comissões intersindicais, as comissões sindicais, os delegados sindicais, as comissões de segurança, higiene e saúde no local de trabalho e as comissões de trabalhadores, desde que constituídos nos termos da Lei.

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Cláusula 48ª Casos omissos

Os casos omissos no presente A.E. serão regulados pela lei Geral.

Cláusula 49ª Tratamento mais favorável

- 1. Com a entrada em vigor deste A.E., que se considera globalmente mais favorável, ficam revogadas as anteriores convenções colectivas de trabalho aplicáveis.**
- 2. Todavia, da aplicação do presente A.E. não poderá resultar para qualquer trabalhador tratamento menos favorável, nomeadamente redução da sua retribuição ou baixa de categoria.**

AE – RÁDIO RENASCENÇA

ANEXO I

Carreira Profissional, Definição de Funções e Habilitações Mínimas

Carreira Profissional

- 1. O ingresso e a progressão nas carreiras profissionais abrangidas por este A.E. obedecem genericamente às seguintes condições:**
 - a) Promoção à categoria Base**
Estágio de dezoito meses, podendo ser reduzido até doze meses, mediante boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido;
 - b) Promoção ao 1º Escalão**
Exercício da sua profissão pelo período de cinco anos na categoria de base, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido;
 - c) Promoção ao 2º Escalão**
Permanência de, pelo menos, três anos na categoria anterior, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido;
 - d) Promoção ao 3º Escalão**
Permanência de, pelo menos, quatro anos na categoria anterior, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido;
 - e) Promoção ao 4º Escalão**
Exercício da sua profissão pelo período de quatro anos na categoria anterior, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido.
 - f) Promoção ao 5º escalão**
Exercício da sua profissão pelo período de cinco anos na categoria anterior, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido.
- 2. Quando ocorram mudanças de carreira profissional por conveniência da Empresa, o tempo de serviço efectivamente prestado na carreira anterior é contado para efeitos da primeira promoção na outra carreira, se for derivada ou afim daquela.**
- 3. Antes do ingresso no estágio, podem ser admitidos, pelo período de quinze dias a seis meses, candidatos a uma profissão que não possuam experiência nem especiais aptidões para o seu desempenho.**
- 4. Decorridos dois anos e meio de permanência no último escalão das carreiras de “Locutor Animador” e de “Assistente de Programas”, a extinguir com os actuais titulares, poderão estes trabalhadores transitar**

AE – RÁDIO RENASCENÇA

para as carreiras de “Locutor Repórter” e de “Assistente de Produção”, respectivamente, nos termos estabelecidos na alínea f) do nº 1 deste Anexo I.

Assistente de Programas

Definição sucinta - É o trabalhador que presta assistência a um ou vários programas, assegurando apoio aos respectivos responsáveis na sua rotina diária.

São suas tarefas, nomeadamente, a elaboração de agenda, marcação de entrevistas, pesquisa, arquivo, dactilografia, relações públicas e outros trabalhos de apoio necessários à boa realização do programa.

Habilitações mínimas - 12º ano de escolaridade ou equivalente.

Discotecário

Definição sucinta – É o trabalhador que selecciona, regista e classifica discos e outros registos sonoros, organiza os arquivos e procede à respectiva arrumação, de modo a permitir um acesso fácil e rápido; ouve e minuta os referidos registos sonoros, certificando-se da sua qualidade; procede a revisões periódicas dos mesmos e assegura a sua manutenção em boas condições.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e formação musical adequada.

Locutor-animador

Definição sucinta – É o trabalhador que executa ao microfone a leitura de textos, escritos por si ou por outrem, noticiários, boletins, crónicas, etc.; faz a apresentação e animação de programas dentro dos parâmetros que lhe forem definidos; faz a leitura de anúncios publicitários; pode conduzir entrevistas ou debates previamente planificados e apresenta programas essencialmente musicais, colaborando na sua organização em estúdio ou no exterior.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Locutor-repórter

Definição sucinta – É o trabalhador que executa ao microfone a leitura de textos, escritos por si ou por outrem, noticiários, boletins, crónicas, etc.; faz a apresentação e animação de programas dentro dos parâmetros que lhe forem definidos; faz a leitura de anúncios publicitários; pode conduzir entrevistas ou debates previamente planificados e apresenta programas, colaborando na sua organização em estúdio ou no exterior; executa a cobertura de acontecimentos, investiga e recolhe elementos necessários ao trabalho de reportagem.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Operador de radiodifusão

Definição sucinta – É o trabalhador que opera e controla o equipamento específico de estúdio e de centrais de radiodifusão, tais

AE – RÁDIO RENASCENÇA

como equipamentos de mistura, gravação, reprodução e tratamento de som; executa as acções de conservação dos equipamentos, bem como os testes de rotina, e informa os superiores hierárquicos das reparações ou manutenção que achar necessários; realiza ainda no exterior tarefas similares às que executa nos estúdios; recebe e canaliza os circuitos, valoriza o som nos estúdios de gravação, centro de emissão ou centros de recepção de radiodifusão.
Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Realizador

Definição sucinta – É o trabalhador que assegura integralmente a realização de um conjunto de operações artísticas e técnicas de estruturação do programa, direcção das gravações, controlo de montagem, tendo sempre em vista conseguir o adequado enquadramento estético e artístico; divide a emissão num número de seqüências ou rubricas, cada uma simbolizando um momento do programa, prevê o lugar das pessoas que colaboram no programa e alinha as intervenções musicais adequadas; escolhe, no caso de peça teatral, os personagens e distribui os papéis de acordo com as características do programa; orienta a leitura dos textos a introduzir, bem como as entrevistas, reportagens, exteriores, etc., fixando rigorosamente os tempos gastos; procede, se for caso disso, à orientação do trabalho dos técnicos encarregados da sua montagem e participa na elaboração dos orçamentos de custo, podendo fazer animação e a locução do programa.
Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Sonorizador

Definição sucinta – É o trabalhador, que além das funções próprias do operador de radiodifusão, selecciona e aplica trechos ou frases musicais e quaisquer outros elementos inerentes à sonorização ou sonoplastia, por sua iniciativa ou por indicação de outrem; procede à montagem definitiva de programas, executa ilustração sonora de apontamentos, rubricas, gingles ou spots. Sem prejuízo da sua função principal, desempenha também, sempre que necessário, as funções do operador de radiodifusão.
Habilitações mínimas - 12º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Técnico de Som

Definição sucinta – É o trabalhador que, além das funções próprias de operador de radiodifusão, executa em estúdio ou no exterior operações de gravação, amplificação para público ou transmissão directa que exijam o uso de técnicas de captação e de mistura com planos de som; escolhe, monta e ensaia os meios necessários àquelas funções; pode executar as suas funções, sozinho ou coordenando uma equipa, sempre que as dimensões do trabalho ou a quantidade do equipamento

AE – RÁDIO RENASCENÇA

o justifiquem. Sem prejuízo da função principal, desempenha também, sempre que necessário, funções de operador de radiodifusão.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Desenhador

Definição sucinta – É o trabalhador que executa desenhos, planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos, planos técnicos de circuitos e equipamentos eléctricos e electrónicos e outros traçados segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamentos adequados.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e curso de desenho das escolas industriais ou equivalente.

Electricista

Definição sucinta – É o trabalhador que instala, conserva e repara circuitos e aparelhos eléctricos; executa tarefas de electricista em geral, de acordo com a sua actividade, por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que lhe são fornecidos ou que ele próprio concebe.

Habilitações mínimas – 9º ano de escolaridade ou equivalente e curso industrial de Electricidade ou equivalente.

Engenheiro electrotécnico

Definição sucinta – É o trabalhador que efectua investigações sobre assuntos de electricidade e electrónica, concebe e estabelece planos ou dá pareceres sobre instalações ou equipamentos e prepara e superintende na sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação e certifica-se que o trabalho concluído corresponde às especificações dos cadernos de encargos e às normas de segurança, podendo dirigir a equipa que lhe for confiada; consulta e colabora, se for caso disso, com técnicos de outras especialidades sobre o trabalho a executar; concebe e realiza projectos de instalações e equipamentos e estabelece planos de execução, indicando os materiais, assim como outras despesas de fabrico; calcula o custo de mão-de-obra e dos materiais, assim como outras despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação.

Habilitações mínimas – Licenciatura na área de Engenharia Electrotécnica.

Engenheiro técnico electrotécnico

Definição sucinta – É o trabalhador que coadjuva o engenheiro electrotécnico no exercício das suas funções; participa directamente na construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações ou equipamentos; colabora, se for caso disso, com técnicos de outras especialidades sobre o trabalho a executar.

Habilitações mínimas – Diploma com o curso de engenheiro técnico electrotécnico.

Mecânico de antenas

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Definição sucinta – É o trabalhador que além das funções próprias de mecânico de radiodifusão, monta, conserva e repara as antenas de emissão ou recepção e respectivos suportes.

Habilitações mínimas – 9º ano de escolaridade ou equivalente e experiência de, pelo menos, um ano como mecânico de radiodifusão.

Mecânico de automóveis

Definição sucinta – É o trabalhador que desempenha todas as tarefas inerentes à boa conservação mecânica de veículos de passageiros ou mercadorias; examina os veículos para localizar as deficiências e determinar as respectivas causas e procede à sua reparação.

Habilitações mínimas – 9º ano de escolaridade ou equivalente e experiência profissional adequada.

Radiotécnico

Definição sucinta – É o trabalhador que monta, ensaia e repara os equipamentos de emissão e de apoio e assegura a sua condução e manutenção nos centros emissores, nos estúdios e no exterior; pode conceber equipamentos electrónicos ou instalações e alterar, quando necessário, equipamentos já existentes.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e curso de radiotécnico ou equivalente.

Técnico de electrónica

Definição sucinta – É o trabalhador que monta, ensaia e repara os equipamentos de baixa frequência e de apoio nos estúdios e exteriores e assegura a sua manutenção; pode conceber equipamentos electrónicos ou instalações e alterar, quando necessário, equipamentos já existentes.

Habilitações mínimas – 9º ano de escolaridade ou equivalente e curso de electrónica ou equivalente.

Caixa

Definição sucinta – É o trabalhador de escritório que se ocupa das operações de caixa e registo de movimento relativo a recebimentos e pagamentos; recebe numerário ou valores e verifica se o total corresponde ao indicado nas notas de venda, recibos, letras ou outros documentos; confere os cheques recebidos como pagamento no que respeita à importância, endosso e outros elementos; procede a pagamentos previamente autorizados conferindo as importâncias entregues com os totais a pagar; emite cheques; elabora as folhas de caixa, discriminando pagamentos, recebimentos e outros elementos e apurando os respectivos totais; prepara o numerário e outros valores destinados a serem depositados no banco e providencia para ter em caixa as importâncias necessárias para os pagamentos; efectua os pagamentos das remunerações directamente ou prepara os sobrescritos segundo as respectivas folhas de pagamento.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente.

Técnico Administrativo

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Definição sucinta – Executa as tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório; recepciona e regista a correspondência e reencaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto ou da prioridade da mesma; efectua em processamento de texto os memorandos, cartas, ofícios, relatórios e outros documentos, com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando as regras e procedimentos de arquivo, físico ou electrónico; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a, de acordo com os procedimentos adequados; prepara e confere documentação de apoio à actividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros); regista e actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à facturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, stocks e aprovisionamento; atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido; contacta com clientes e fornecedores; controla a gestão do economato da empresa; executa tarefas de apoio à contabilidade geral da empresa, nomeadamente analisa e classifica a documentação de forma a sistematizá-la para posterior tratamento contabilístico; actualiza a informação dos processos individuais do pessoal, nomeadamente, dados referentes a dotações, promoções e reconversões; reúne a documentação relativa aos processos de recrutamento, selecção e admissão de pessoal e efectua os contactos necessários.

Habilitações mínimas: – 12º ano de escolaridade ou equivalente

Fiel de armazém

Definição sucinta – É o trabalhador que recebe, armazena e entrega matérias-primas, ferramentas, materiais, equipamentos e outras mercadorias; providencia pela sua boa arrumação e conservação e mantém registos apropriados; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; entrega as mercadorias, a partir de requisições, notas de encomenda ou outros documentos, e confere as saídas pelas guias de remessa; toma nota periodicamente das existências mínimas com vista à sua reposição, informando a hierarquia para as necessárias aquisições, inventaria as existências em armazém e procede ao controlo do equipamento distribuído pelos diversos sectores; orienta as cargas e descargas das mercadorias.

Habilitações mínimas – 9º ano de escolaridade ou equivalente.

Recepcionista

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Definição sucinta – É o trabalhador que assegura o funcionamento da recepção, procedendo à identificação dos visitantes, dos funcionários e dos colaboradores; atende e encaminha as visitas e regista as suas entradas e saídas; colabora, quando necessário, na execução de tarefas dos outros trabalhadores do gabinete de relações públicas.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimentos de francês e inglês.

Secretário

Definição sucinta – É o trabalhador que executa, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina de gabinete do seu superior hierárquico; efectua as tarefas de selecção do correio recebido e sua leitura, separação, classificação e registo, promovendo a sua distribuição pelos diversos sectores da empresa; elabora correspondência em língua portuguesa ou estrangeira; dactilografa todo o género de textos; marca entrevistas e reuniões e recorda-as ao superior hierárquico; atende e efectua telefonemas e trabalha com as diversas máquinas auxiliares de escritório tais como telex, telefax e fotocopiadora; redige actas de reuniões de trabalho e outros documentos conforme instruções que lhe forem dadas; organiza e mantém em dia o arquivo do sector.

Habilitações mínimas – Curso de secretariado ou 12º ano de escolaridade ou equivalente.

Contínuo

Definição sucinta – É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz internamente a entrega de mensagens e objectos; estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada; executa o serviço de reprodução de documentos, de embalagem e de endereçamento; executa no exterior tarefas relacionadas com o funcionamento da empresa, nomeadamente junto das estações de correio, bancos, repartições públicas, publicações periódicas, estabelecimentos comerciais, etc; faz recados; pode eventualmente fazer cobranças e pagamentos; auxilia, quando necessário, a movimentação do equipamento da empresa.

Habilitações mínimas – Escolaridade mínima obrigatória.

Empregado de limpeza

Definição sucinta – É o trabalhador que procede à limpeza e arrumação de espaços determinados, utilizando para o efeito os meios adequados.

Habilitações mínimas – Escolaridade mínima obrigatória.

Motorista

Definição sucinta – É o trabalhador que conduz veículos automóveis ligeiros ou pesados de passageiros, carga ou mistos; pode transportar passageiros e mercadorias, colaborando na sua carga, arrumação e descarga, tendo em atenção a natureza das mercadorias e os percursos a efectuar; assegurar-se de que as viaturas estão em boas condições de funcionamento e abastecidas de combustível; verifica

AE – RÁDIO RENASCENÇA

níveis de água, óleo e bateria, competindo-lhe ainda zelar pela sua boa conservação e limpeza.

Habilitações mínimas – 9º ano de escolaridade ou equivalente.

Telefonista

Definição sucinta – É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo às extensões internas as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior; anota em registo próprio determinado tipo de chamadas; toma nota das mensagens recebidas e fá-las chegar ao sector ou pessoas a quem se destinam; pode operar um equipamento de gestão telefónica; atende e encaminha os visitantes, procedendo à sua identificação.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente.

Produtor

Definição sucinta – É o trabalhador que concebe o tipo de programa a apresentar, de acordo com orientações previamente estabelecidas. Selecciona os elementos e estrutura a emissão do programa combinado; elabora ou adapta os textos escolhidos; planifica realizações especiais.

Habilitações mínimas – Licenciatura ou equivalente.

Técnico de marketing

Definição sucinta – É o trabalhador que exerce uma actividade planificada e contínua de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre entidades ou grupos e o público com que esteja directa ou indirectamente relacionado. Investiga e analisa a opinião do público interno e externo e a imagem existente na comunicação social, através de estudos, inquéritos e sondagens. Concebe acções de promoção e imagem.

Habilitações mínimas – Licenciatura ou equivalente.

Assistente de marketing

Definição sucinta – É o trabalhador que presta assistência a todas as actividades do gabinete, podendo substituir o técnico de marketing na execução das suas tarefas, por delegação ou impedimento deste.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente

Documentalista

Definição sucinta – É o trabalhador que mantém em arquivo todos os suportes de documentos, independentemente do género ou área a que pertençam, e assegura a sua manutenção e conservação nas melhores condições; procede à análise documental, classificação, registo e indexação dos documentos e arquivo sonoro, operando com terminal de computador e/ou ficheiros manuais e com os equipamentos necessários à execução da sua actividade profissional; procede à pesquisa de documentos solicitados pelos utilizadores, orientando estes últimos acerca dos conteúdos dos arquivos (escritos e sonoros); fornece cópias dos documentos seleccionados, cuja saída tenha sido autorizada; faz uma difusão selectiva, a nível interno, da informação

AE – RÁDIO RENASCENÇA

previamente digitalizada; possui conhecimentos técnicos que lhe permitem definir e controlar a aplicação dos métodos e técnicas de armazenagem, protecção, conservação e restauro dos suportes documentais; controla as assinaturas, registo e circulação interna das publicações periódicas; faz o registo e classificação de músicas em suporte de vinil e CD e faz a pesquisa de informação em bases de dados electrónicas.

Habilitações mínimas – Licenciatura e formação profissional adequada.

Assistente de Produção (área de programas)

Definição sucinta – É o trabalhador que coadjuva o realizador nas fases do processo criativo e técnico e na organização dos ante-projectos e projectos de programas; transmite as directrizes do realizador aos serviços que garantem as condições necessárias à preparação, execução e realização dos programas, zelando pelo bom resultado dos mesmos; designadamente, escolhe sons, acompanha a execução de “jingles”, de “spots” e de elementos de programas, de modo a obter um trabalho final em conformidade com a ideia do realizador; executa montagens. Introduce no computador, de acordo com o responsável da antena, música e outros elementos de referência musical e todo o conjunto de dados informáticos necessários à elaboração e gestão da “play-list”. Assegura, quando necessário, a continuidade das emissões gravadas; estabelece as ligações com os serviços intervenientes nos programas, de forma a assegurar o regular funcionamento da emissão. Coordena com os serviços respectivos os meios técnicos necessários à realização de exteriores.

Esta categoria profissional dispensa o tempo de candidatura e estágio, sempre que atribuída a profissionais vindos da área de operadores de som, já com provas dadas, contando-se para efeitos da primeira promoção o tempo que o funcionário esteve na categoria anterior.

Habilitações mínimas – 12º ano ou equivalente e formação profissional adequada.

Assistente de Produção (área da informação)

Definição sucinta – É o trabalhador que contribui para assegurar a qualidade da imagem sonora dos espaços de informação; pesquisa e recolhe sons; acompanha a elaboração de “jingles” e de “spots” para os noticiários e programas da Direcção de Informação; executa montagens sonoras; estabelece os contactos com todos os outros serviços da Empresa que, directa ou indirectamente, coadjuvem nos noticiários e programas da Direcção de Informação, por meio a assegurar o regular funcionamento da emissão; coordena, com os serviços respectivos, os meios técnicos necessários à realização de exteriores; inspecciona os equipamentos fixos e móveis necessários à elaboração; garante o apoio às emissões dos espaços informativos no que diz respeito a contactos que se fizerem no exterior; executa pedidos de circuitos e linhas no exterior para os espaços informativos.

Esta categoria profissional dispensa o tempo de candidatura e estágio, dado ser atribuída a profissionais vindos da área de operadores de

AE – RÁDIO RENASCENÇA

som, já com provas dadas. Conta-se para efeitos da primeira promoção o tempo que o funcionário esteve na categoria anterior.

Habilitações mínimas – 12º ano ou equivalente e formação profissional adequada.

Produtor Musical

Definição sucinta – É o trabalhador que, dentro da estrutura de um Canal Musical, idealiza, planifica e executa, sob orientação do Director de Programas, conteúdos e elementos estéticos para a programação. Possui conhecimentos musicais; concebe ideias para elementos e iniciativas de programação (jingles, spots promocionais ou comerciais, passatempos, programas temáticos outras iniciativas resultantes da actividade da Rádio); pesquisa e recolhe elementos (de informação, sonoros ou outros) necessários à produção; estabelece contactos e coordena os meios necessários para a concretização de iniciativas de programação; redige textos (originais, adaptações ou traduções) para utilização em elementos de programação ou outros, resultantes da actividade da Rádio; produz em termos técnicos e estéticos, elementos sonoros de programação; apoia os Animadores, em primeira instância, em problemas de carácter técnico. Esta categoria profissional dispensa o tempo de candidatura e estágio, dado ser atribuída a profissionais vindos da área da produção, já com provas dadas. Conta-se para efeitos da primeira promoção o tempo que o funcionário esteve na categoria anterior.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente.

Coordenador Musical

Definição sucinta – É o trabalhador responsável pela execução da Política Musical e Estética da Estação. É responsável pelo alinhamento e construção horária da estrutura de elementos da Emissão; é responsável pelo fornecimento de elementos de música para Teste, bem como pela leitura dos resultados e aplicação das consequências na Playlist; é responsável pela inserção e codificação da música usada em programa, assim como pela codificação de todos os elementos estéticos e promocionais da Estação. A sua substituição será assegurada pelo Coordenador de Música da RFM. Esta categoria profissional dispensa o tempo de candidatura e estágio, dado ser atribuída a profissionais vindos da área da produção, já com provas dadas. Conta-se para efeitos da primeira promoção o tempo que o funcionário esteve na categoria anterior.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente.

Designer

Definição sucinta – É o técnico da Direcção de Marketing incumbido da criação, definição e coordenação da imagem visual da Empresa (“corporate image”) como parte da sua estratégia de posicionamento perante a sociedade, em geral, e o mercado, em particular. A sua actividade desenvolve-se em áreas tão diversificadas quanto a do tratamento da “imagem visual” propriamente dita – concepção e execução de mensagens gráficas, como anúncios, cartazes, etc; a da

AE – RÁDIO RENASCENÇA

concepção de objectos tridimensionais passíveis de reprodução industrial – brindes, produtos de “marca” vendáveis, etc; e também da organização dos espaços da empresa, ou onde ela se apresente no exterior - espectáculos, festas, “stands”, etc.

Habilitações mínimas – Licenciatura ou equivalente.

Técnico de Informática

Definição sucinta – É o trabalhador que predominantemente prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador; prepara e controla a utilização e as existências dos suportes magnéticos de informação, executa a introdução de dados, conforme o programa de exploração. Além dessas funções acciona, vigia e controla, através de consola ou terminal de comando, um sistema informático; prepara e monta suportes de input e output e controla os resultados finais.

Habilitações mínimas – 12º ano de escolaridade ou equivalente.

Engenheiro de Informática

Definição sucinta – É o trabalhador que projecta aplicações informáticas e soluções hardware aplicadas; participa na equipa de análise de soluções informáticas; administra e configura sistemas informáticos; assegura o apoio à instalação e utilização de equipamento; coordena equipas de programadores ou de técnicos de manutenção.

Habilitações mínimas – Licenciatura ou equivalente.

Técnico de Controlo de Gestão

Definição sucinta – É o trabalhador que elabora o Orçamento e faz o seu controlo; faz a gestão do sistema contabilístico e financeiro com vista à adaptação do sistema de controlo interno ao Plano Orçamental; analisa e controla as peças financeiras no sentido de detectar e corrigir desvios aos orçamentos definidos; elabora mapas de controlo para as várias direcções e constrói os indicadores para análise e avaliação das diversas áreas operacionais.

Habilitações mínimas – Licenciatura em organização e gestão de empresas.

Supervisor de Redes e Sistemas de Automação de Rádio

Definição sucinta – É o trabalhador que supervisiona operacionalmente o funcionamento de sistemas informáticos de produção de rádio; é o interlocutor junto do serviço de apoio da RCS; propõe alterações e sugere a aplicação de medidas evolutivas para a melhoria do funcionamento do sistema; assegura o treino de utilizadores finais, coordenadores de música e suporte interno; providencia soluções para problemas operacionais; é o interlocutor junto da Direcção Técnica para a resolução de questões de hardware e com a informática em questões ligadas ao sistema operativo; comunica à Direcção Técnica os processos e alterações; procede a alterações profundas do sistema quando necessário em interacção com os Directores de Programas; fornece consultoria, em primeiro nível; na programação do Selector. Para integrar esta carreira pode ser reclassificado, em qualquer nível, o

AE – RÁDIO RENASCENÇA

profissional com comprovada experiência técnica na área do som e com elevada qualificação na sua carreira, a quem se reconheça o mérito e idoneidade para o desempenho da função, dispensando-se, nestes casos, as habilitações mínimas exigidas.

Habilitações mínimas – Licenciatura de engenharia electrotécnica ou de informática ou de vídeo e áudio, ainda que obtida no estrangeiro.

Gestor da Web

Definição sucinta – É o trabalhador que colabora na manutenção e acompanhamento dos sites da Rádio Renascença, Lda. ao nível do desenvolvimento e implementação de soluções de programação e gestão de plataformas de “BackOffice” e “front-end” dos sites e produtos Internet no âmbito das aplicações desenvolvidas; tem atribuições paralelas/acessórias de colaborar na extracção de dados estatísticos de acesso aos produtos da Rádio Renascença, Lda. na Internet.

Habilitações Mínimas – 12º ano e experiência de programação para a Internet.

Supervisor Técnico de Emissão

Definição sucinta – É o trabalhador que assegura a normal continuidade e qualidade técnica das emissões nacionais, regionais, locais e internacionais e, eventualmente, a continuidade da sua programação; opera os equipamentos que integram a Central Técnica de Programas e desenvolve todas as diligências necessárias para garantir a operacionalidade dos meios técnicos de produção; apoia o pessoal de Produção na realização de registos de Áudio; encaminha todas as informações sobre falhas de emissores para a Direcção Técnica; supervisiona o funcionamento dos Sistemas de Automação e, de acordo com os procedimentos predefinidos, actua sobre estes, em caso de falhas técnicas; supervisiona e opera sistemas automatizados, em conformidade com as Normas em vigor, para alterar por via manual a ordenação dos elementos de programa quando ocorram na Programação situações imprevisíveis ou, sendo previsíveis, haja necessidade de adequar a emissão ao plano alternativo previamente elaborado pela Direcção de Programas; utiliza de uma forma autónoma, os meios disponíveis recorrendo a todas as tecnologias a que tenha acesso, nomeadamente tecnologias multimédia, de forma a alcançar uma perfeita edição do programa ou produto mediático equivalente; pode, em sistemas digital de multimédia assistidos por computador, efectuar, entre outras, operações de: eliminação diária de ficheiros previamente marcados para apagar; cópias de segurança da base de dados; reindexação das bases de dados; cópias em suporte em suporte informático de conteúdos sonoros e multimédia; apoio a outros utilizadores. Solicita intervenções de carácter urgente, quando as situações o justificarem, quer ao Director de Programas, quer à Direcção Técnica, ou aos Apoios de Piquete; elabora relatórios para o superior hierárquico sobre as anomalias técnicas e as disfunções de Programação ocorridas no período do seu horário de trabalho; pode coordenar os meios técnicos disponíveis e as equipas de trabalho.

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Habilitações mínimas – Engenheiro técnico.

1. Os Operadores e Técnicos de Som da Rádio Renascença, Lda. com comprovada experiência técnica e informática na área do som e com elevada qualificação na sua carreira podem ser reclassificados como Supervisores Técnicos de Emissão, ainda que não possuam as habilitações requeridas.
2. À reclassificação operada nas condições do anterior nº 1, aplicam-se os princípios estabelecidos no nº 2 do Anexo 1, Carreira Profissional, do Acordo de Empresa, salvaguardando sempre o benefício da subida de um nível na nova Carreira.

Técnico de Relações Públicas

Definição sucinta – É o técnico que organiza eventos dentro e no exterior da Empresa, na área da sua competência, nomeadamente, lançamento de livros, colóquios, exposições, etc. recebe os convidados “VIP” sempre que solicitado; organiza e recebe grupos de estudantes e de ouvintes em geral, para lhes dar a conhecer o meio Rádio, a vida do Grupo Renascença, dos seus colaboradores e ambiente de trabalho; mantém um fluxo de informações para os outros órgãos de comunicação social, dando a conhecer as actividades do Grupo Renascença em todas as suas vertentes, em estreita colaboração com as Direcções da Área da Produção; recebe, analisa e responde aos pedidos e opiniões dos ouvintes, por telefone, carta ou correio electrónico; realiza, em colaboração com a Direcção de Recursos Humanos, acções de comunicação interna; garante o controlo de entradas e saídas de funcionários e visitantes do edifício da Sede da Rádio Renascença; divulga mensal e internamente as acções e actividades em que o Grupo Renascença e os seus Canais estão envolvidos, apoiam ou patrocinam; procede à distribuição interna de convites para espectáculos ou acontecimentos organizados ou promovidos pelo Grupo Renascença.

Habilitações mínimas: Licenciatura na área de Relações Públicas ou outra equivalente.

Técnico de Recursos Humanos

Definição sucinta – É o técnico que realiza um conjunto de actividades na área da gestão de recursos humanos, nomeadamente no desenvolvimento e motivação dos recursos humanos, gestão previsional e formação.

Orienta e/ou realiza estudos no domínio da análise, qualificação e hierarquização de funções, definição de perfis e carreiras profissionais; desenvolve acções e procedimentos relativos à manutenção actualizada dos quadros orgânicos de pessoal; aplica as normas respeitantes à política de recrutamento e selecção, assegurando os métodos e técnicas de recrutamento, selecção, acolhimento e integração mais adequadas à organização e dinâmica de carreiras; acompanha e executa o processamento de salários e colaborações, bem como os procedimentos necessários ao atempado pagamento dos mesmos; colabora no diagnóstico das necessidades de formação,

AE – RÁDIO RENASCENÇA

tendo em consideração as informações provenientes da apreciação de capacidades e desempenho.

Pode ser responsável e/ou ocupar-se exclusivamente de uma parte das tarefas descritas.

Habilitações mínimas: - Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ou outra, podendo ser dispensados de licenciatura os profissionais com comprovada experiência na área.

Gestor de Marca

Definição sucinta – É o trabalhador que, reportando ao Coordenador de Operações de Marketing, planeia e executa as acções de marketing, orientando a sua actividade em estreita colaboração com a equipa de produção do Canal cuja gestão de marca lhe for atribuída, utilizando os recursos à sua disposição na equipa de Marketing ao nível do Design, Marketing Estratégico, Marketing da Intervoz, bem como do Gabinete de Relações Institucionais; planeia e apoia a implementação das acções de marca do respectivo canal, que conduzam ao reforço do posicionamento da marca, em linha com as estratégias definidas em Plano de Marketing; é responsável pelas acções a levar a cabo, desde o planeamento e coordenação da implementação até ao reporte de todas as acções realizadas; tem ainda a responsabilidade de, em colaboração directa com o Coordenador de Operações de Marketing, escolher os meios adequados e a melhor e mais económica forma de concretizar as operações desenhadas em Plano de Marketing, bem como de outras relevantes para a marca que possam surgir ao longo do ano; tem um papel determinante na definição e cumprimento do orçamento destas acções e dos cronogramas de execução das mesmas.

Habilitações mínimas: - Licenciatura nas áreas de Marketing, Publicidade ou Gestão, ou ainda comprovada experiência na função de, pelo menos, dois anos.

Assistente de Recursos Humanos

Definição sucinta- Executa as tarefas relacionadas com o expediente geral da Direcção de Recursos Humanos, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório; efectua em processamento de texto os memorandos, cartas, ofícios, relatórios e outros documentos, com base em informação fornecida; actualiza a informação dos processos individuais do pessoal, nomeadamente, dados referentes a dotações, promoções e reconversões; reúne a documentação relativa aos processos de recrutamento, selecção e admissão de pessoal e efectua os contactos necessários.

Habilitações mínimas: – 12º ano de escolaridade ou equivalente.

AE – RÁDIO RENASCENÇA

ANEXO II NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

Nível C:

Realizador do 5º escalão
Engenheiro Electrotécnico do 5º escalão

Nível B:

Produtor do 5º escalão
Supervisor de Redes do 5º escalão
Engenheiro de Informática do 5º escalão
Técnico de Relações Públicas do 5º escalão
Técnico de Recursos Humanos do 5º escalão
Gestor de Marca do 5º escalão

Nível A :

Realizador do 4º escalão
Engenheiro Electrotécnico do 4º escalão
Coordenador Musical do 5º escalão
Engenheiro Técnico Electrotécnico do 5º escalão
Técnico de Marketing do 5º escalão
Designer do 5º escalão
Gestor da Web do 5º escalão
Técnico de Controlo de Gestão do 5º escalão

Nível I :

Produtor do 4º escalão
Engenheiro Informática do 4º escalão
Supervisor de Redes do 4º escalão
Produtor Musical do 5º escalão
Supervisor Técnico de Emissão do 5º escalão
Radiotécnico do 5º escalão
Locutor-Reporter do 5º escalão
Técnico de Relações Públicas do 4º escalão
Técnico de Recursos Humanos do 4º escalão
Gestor de Marca do 4º escalão

Nível II:

Coordenador Musical do 4º escalão
Engenheiro Técnico Electrotécnico do 4º escalão
Realizador do 3º escalão
Engenheiro Electrotécnico do 3º escalão
Gestor da web do 4º escalão
Locutor animador do 5º escalão
Sonorizador do 5º escalão
Técnico de Electrónica do 5º escalão
Documentalista do 5º escalão
Caixa do 5º escalão
Técnico de Marketing do 4º escalão

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Designer do 4º escalão
Técnico de Controlo de Gestão do 4º escalão

Nível III:

Engenheiro de Informática do 3º Escalão
Produtor do 3º escalão
Supervisor de Redes do 3º escalão
Supervisor Técnico de Emissão do 4º escalão
Assistente de Produção do 5º escalão
Técnico de Som do 5º escalão
Assistente de Marketing do 5º escalão
Secretário do 5º escalão
Técnico de Informática do 5º escalão
Produtor Musical do 4º escalão
Radiotécnico do 4º escalão
Locutor-Repórter do 4º escalão
Técnico de Relações Públicas do 3º escalão
Técnico de Recursos Humanos do 3º escalão
Gestor de Marca do 3º escalão
Assistente de Recursos Humanos do 5º escalão

Nível IV:

Sonorizador do 4º escalão
Técnico de Electrónica do 4º escalão
Realizador do 2º escalão
Coordenador Musical do 3º escalão
Engenheiro Electrotécnico do 2º escalão
Engenheiro Técnico Electrotécnico do 3º escalão
Técnico de Marketing do 3º escalão
Designer do 3º escalão
Técnico de Controlo de Gestão do 3º escalão
Gestor da web do 3º escalão
Assistente de Programas do 5º escalão
Discotecário do 5º escalão
Operador de Radiodifusão do 5º escalão
Electricista do 5º escalão
Mecânico de Automóveis do 5º escalão
Técnico Administrativo do 5º escalão
Locutor-Animador do 4º escalão
Caixa do 4º escalão
Documentalista do 4º escalão

Nível V:

Produtor do 2º escalão
Locutor Repórter do 3º escalão
Produtor Musical do 3º escalão
Radiotécnico do 3º escalão
Engenheiro de Informática do 2º escalão
Supervisor de Redes do 2º escalão
Supervisor Técnico de Emissão do 3º escalão

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Mecânico de Antenas do 5º escalão
Desenhador do 5º escalão
Fiel de Armazém do 5º escalão
Telefonista do 5º escalão
Assistente de Produção 4º escalão
Técnico de Som do 4º escalão
Secretário do 4º escalão
Assistente de Marketing do 4º escalão
Técnico de Informática do 4º escalão
Técnico de Relações Públicas do 2º escalão
Técnico de Recursos Humanos do 2º escalão
Gestor de Marca do 2º escalão
Assistente de Recursos Humanos do 4º escalão

Nível VI:

Realizador do 1º escalão
Locutor Animador do 3º escalão
Coordenador Musical do 2º escalão
Sonorizador do 3º escalão
Engenheiro Electrotécnico do 1º escalão
Engenheiro Técnico Electrotécnico do 2º escalão
Técnico de Electrónica do 3º escalão
Técnico de Marketing do 2º escalão
Designer do 2º escalão
Técnico de Controlo de Gestão do 2º escalão
Documentalista do 3º escalão
Caixa do 3º escalão
Gestor da web do 2º escalão
Recepcionista do 5º escalão
Assistente de Programas do 4º escalão
Discotecário do 4º escalão
Operador de radiodifusão do 4º escalão
Electricista do 4º escalão
Mecânico de Automóveis do 4º escalão
Técnico Administrativo do 4º escalão

Nível VII:

Produtor do 1º escalão
Locutor Repórter do 2º escalão
Produtor Musical do 2º escalão
Assistente de Produção do 3º escalão
Técnico de Som do 3º escalão
Radiotécnico do 2º escalão
Engenheiro de Informática do 1º escalão
Técnico de Marketing do 1º escalão
Designer do 1º escalão
Técnico de Controlo de Gestão do 1º escalão
Caixa do 2º escalão
Assistente de Marketing do 3º escalão

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Secretário do 3º escalão
Técnico de Informática do 3º escalão
Supervisor de Redes do 1º escalão
Gestor da web do 1º escalão
Supervisor Técnico de Emissão do 2º escalão
Motorista do 5º escalão
Desenhador do 4º escalão
Mecânico de Antenas do 4º escalão
Fiel de Armazém do 4º escalão
Telefonista do 4º escalão
Técnico de Relações Públicas do 1º escalão
Técnico de Recursos Humanos do 1º escalão
Gestor de Marca do 1º escalão
Assistente de Recursos Humanos do 3º escalão

Nível VIII:

Realizador
Locutor Animador do 2º escalão
Coordenador Musical do 1º escalão
Assistente de Programas do 3º escalão
Discotecário do 3º escalão
Sonorizador do 2º escalão
Operador de Radiodifusão do 3º escalão
Engenheiro Electrotécnico
Engenheiro Técnico Electrotécnico do 1º escalão
Técnico de Electrónica do 2º escalão
Electricista do 3º escalão
Mecânico de Automóveis do 3º escalão
Documentalista do 2º escalão
Técnico Administrativo do 3º escalão
Recepcionista do 4º escalão

Nível IX:

Produtor
Locutor Repórter do 1º escalão
Produtor Musical do 1º escalão
Assistente de Produção do 2º escalão
Técnico de Som do 2º escalão
Radiotécnico do 1º escalão
Electricista do 2º escalão
Mecânico de Automóveis do 2º escalão
Mecânico de Antenas do 3º escalão
Desenhador do 3º escalão
Engenheiro de Informática
Técnico de Marketing
Designer
Técnico de Controlo de Gestão
Documentalista do 1º escalão
Caixa do 1º escalão
Assistente de Marketing do 2º escalão

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Secretário do 2º escalão
Técnico de Informática do 2º escalão
Fiel de Armazém do 3º escalão
Telefonista do 3º escalão
Supervisor de Redes
Gestor da Web
Supervisor Técnico de Emissão do 1º escalão
Motorista do 4º escalão
Técnico de Relações Públicas
Técnico de Recursos Humanos
Gestor de Marca
Assistente de Recursos Humanos do 2º escalão

Nível X:

Locutor Animador do 1º escalão
Coordenador Musical
Assistente de Programas do 2º escalão
Discotecário do 2º escalão
Sonorizador do 1º escalão
Operador de Radiodifusão do 2º escalão
Engenheiro Técnico Electrotécnico
Técnico de Electrónica do 1º escalão
Desenhador do 2º escalão
Assistente de Marketing do 1º escalão
Técnico Administrativo do 2º escalão
Recepcionista do 3º escalão
Trabalhadora de Limpeza do 5º escalão
Contínuo do 5º escalão

Nível XI:

Produtor Estagiário
Locutor Repórter
Produtor Musical
Assistente de Produção do 1º escalão
Técnico de Som do 1º escalão
Engenheiro Electrotécnico Estagiário
Radiotécnico
Electricista do 1º escalão
Mecânico de Automóveis do 1º escalão
Mecânico de Antenas do 2º escalão
Engenheiro de Informática Estagiário
Técnico de Marketing Estagiário
Designer Estagiário
Técnico de Controlo de Gestão Estagiário
Documentalista
Caixa
Secretário do 1º escalão
Técnico de Informática do 1º escalão
Fiel de Armazém do 2º escalão
Telefonista do 2º escalão

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Recepcionista do 2º escalão
Motorista do 3º escalão
Supervisor de Redes Estagiário
Gestor da web Estagiário
Supervisor Técnico de Emissão
Técnico de Relações Públicas Estagiário
Técnico de Recursos Humanos Estagiário
Gestor de Marca Estagiário
Assistente de Recursos Humanos do 1º escalão

Nível XII:

Locutor Animador
Assistente de Programas do 1º escalão
Discotecário do 1º escalão
Sonorizador
Operador de Radiodifusão do 1º escalão
Técnico de Electrónica
Desenhador do 1º escalão
Assistente de Marketing
Técnico Administrativo do 1º escalão
Motorista do 2º escalão
Contínuo do 4º escalão
Trabalhador de Limpeza do 4º escalão

Nível XIII:

Assistente de Produção
Técnico de Som
Electricista
Mecânico de Automóveis
Mecânico de Antenas do 1º escalão
Documentalista Estagiário
Auxiliar de Caixa
Secretário
Técnico de Informática
Fiel de Armazém do 1º escalão
Telefonista do 1º escalão
Recepcionista do 1º escalão
Motorista do 1º escalão
Assistente de Recursos Humanos

Nível XIV:

Assistente de Programas
Discotecário
Operador de Radiodifusão
Engenheiro Técnico Electrotécnico Estagiário
Desenhador
Técnico Administrativo
Supervisor Técnico de Emissão Estagiário
Contínuo do 3º escalão
Trabalhador de Limpeza do 3º escalão

AE – RÁDIO RENASCENÇA

Nível XV:

Locutor Animador Estagiário
Radiotécnico Estagiário
Mecânico de Antenas
Assistente de Marketing Estagiário
Técnico de Informática Estagiário
Fiel de Armazém
Telefonista
Recepcionista
Motorista

Nível XVI:

Técnico de Electrónica Estagiário
Electricista Estagiário
Mecânico de Automóveis Estagiário
Secretário Estagiário
Contínuo do 2º escalão
Trabalhador de Limpeza do 2º escalão
Assistente de Recursos Humanos Estagiário

Nível XVII:

Assistente de Produção Estagiário
Assistente de Programas Estagiário
Discotecário Estagiário
Operador de Radiodifusão Estagiário
Desenhador Estagiário
Técnico Administrativo Estagiário
Auxiliar de Armazém
Telefonista Estagiário
Recepcionista Estagiário
Ajudante de Motorista com carta
Contínuo do 1º escalão
Trabalhador de Limpeza do 1º escalão

Nível XVIII:

Ajudante de Motorista sem carta
Contínuo
Trabalhador de Limpeza

AE – RÁDIO RENASCENÇA

ANEXO III

1. TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS MENSAIS

NÍVEIS	VENCIMENTO
C	€ 2.165,14
B	€ 2.021,64
A	€ 1.888,33
I	€ 1.764,44
II	€ 1.649,42
III	€ 1.542,56
IV	€ 1.444,18
V	€ 1.352,72
VI	€ 1.267,92
VII	€ 1.189,23
VIII	€ 1.116,11
IX	€ 1.048,42
X	€ 985,57
XI	€ 927,16
XII	€ 873,18
XIII	€ 823,12
XIV	€ 776,54
XV	€ 733,44
XVI	€ 693,50
XVII	€ 655,46
XVIII	€ 620,24

2. Subsídio de Refeição

O Subsídio de Refeição referido na cláusula 29.^a deste A. E. terá o valor de € 6,17, pago em numerário e € 6,99 pago em senhas.

3. Diuturnidades

As Diuturnidades referidas na cláusula 31.^a deste A. E. terão o valor de €28.81.

4. REMUNERAÇÃO DAS DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO NO TERRITÓRIO NACIONAL

As deslocações em serviço no território nacional referidas no nº 1. da cláusula 34.^a deste A. E. serão remuneradas da forma seguinte:

- € 60,98, para os trabalhadores que afirmam vencimento superior a € 1.351,12.
- € 49,61, para os trabalhadores que afirmam vencimento entre € 1.351,12 e € 867,39.
- € 45,54, para os restantes trabalhadores.

5. Remuneração das deslocações em serviço no estrangeiro

AE – RÁDIO RENASCENÇA

As deslocações em serviço ao estrangeiro, referidas no nº 1. da cláusula 34.^a deste A.E., serão remuneradas da forma seguinte:

- a) € 144,71, para os trabalhadores que afirmam vencimento superior a € 1.351,12.
 - b) € 127,83, para os trabalhadores que afirmam vencimento entre € 1.351,12 e € 867,39.
 - c) € 108,73, para os restantes trabalhadores.
6. Remuneração quando, em deslocação e por motivo de força maior, o trabalhador tenha que se deslocar em viatura própria.
- a) € 0,39 por quilómetro percorrido.